Aplicação de condições Especiais na Realização de Provas /Exames 2018 - Resumo

Aplicação de condições especiais a alunos que estão ao abrigo do DL 3/2008

Aplicação de condições Especiais na Realização de Provas /Exames

Documentos necessários: PEI, ata do Conselho de turma com a formalização da proposta e despacho de autorização. As condições especiais autorizadas na realização de provas ou exames são aplicadas também nas provas de equivalência à frequência e na 2ª fase.

Provas e exames a nível de escola

Em casos excecionais, os alunos com cegueira ou baixa visão, surdez severa a profunda, incapacidades intelectuais, perturbação motora grave e perturbação do espetro do autismo (DSM V), podem realizar provas finais a nível de escola (3.º ciclo do ensino básico) ou exames finais a nível de escola (ensino secundário).

Adaptação do espaço/material

Em situações excecionais, pode ser autorizada a aplicação desta condição especial, com a presença de dois professores vigilantes, sempre que as condições aplicadas possam perturbar os restantes alunos (ex: leitura de prova).

Acompanhamento por um docente

Na realização de provas ou exames, o acompanhamento por um docente pode ser imprescindível na aplicação de algumas condições especiais, nomeadamente “leitura orientada de enunciados”, “ditar as respostas a um docente”, “reescrita de respostas” ou “auxílio no manuseamento de equipamento ou folhas de prova”.

Leitura orientada de enunciados

Pode ser autorizada, de forma restrita, a alunos com cegueira ou baixa visão, incapacidades intelectuais, perturbação motora grave, perturbação do espetro do autismo, dislexia moderada e grave ou perturbação de hiperatividade com défice de atenção (DSM V), após análise e decisão pelo diretor da escola, no caso do ensino básico, ou pelo Presidente do JNE, no caso do ensino secundário. A leitura orientada é realizada por

um dos professores vigilantes que, consoante o tipo de prova, poderá ou não ser da área disciplinar e que deve proceder como um “orientador”, com o objetivo de auxiliar o aluno na rentabilização e gestão do tempo despendido na realização da prova. A leitura deve ser efetuada questão a questão, sem auxiliar na interpretação e aguardando que o aluno responda. Esta condição especial deve ser aplicada na realização de provas ou exames em situação individual, em sala à parte. Os professores vigilantes devem ter conhecimento da forma como deverá ser realizada a leitura orientada de enunciados. A aplicação desta condição deve revestir - se sempre de um carácter excecional.

Ditar as respostas

A um aluno impossibilitado de escrever, pode ser autorizada a aplicação da condição especial “ditar as respostas a um docente”. Esta condição é aplicada à totalidade da prova. O registo das respostas deve ser efetuado por um único docente, que não lecione a disciplina, no enunciado ou nas folhas de prova normalizadas (modelos da EMEC) de acordo com o definido na *Informação - Prova,* devendo o professor preencher o cabeçalho e registar no verso do destacável a impossibilidade de ser o aluno a assinar. Nas provas e exames das áreas de Matemática, física e Química, o docente que regista as respostas ditadas pelo aluno deve conhecer as terminologias científicas apesar de não lecionar as disciplinas dessas áreas. A aplicação desta condição deve ter lugar em sala à parte, com o acompanhamento de dois professores vigilantes.

Aplicação da Ficha A

A *Ficha A - Apoio para classificação de provas e exames nos casos de* ***dislexia*****,** pode ser autorizada na classificação das provas e exames realizados pelos alunos com dislexia, com aplicação de medidas constantes no Programa Educativo Individual, elaborado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, na sua redação atual, até ao final do 2.º ciclo, designadamente, adequações no processo de avaliação e/ou tecnologias de apoio, e que se tenham mantido de forma contínua ao longo da sua escolaridade. A *Ficha A*, disponibilizada nas plataformas eletrónicas do JNE, tem como objetivo a não consideração de erros específicos e característicos da dislexia, na classificação de provas ou exames, de acordo com o *Regulamento* das provas de avaliação externa e provas de equivalência à frequência dos ensinos básico e secundário. Esta ficha permite a identificação das dificuldades específicas do aluno nas áreas da *expressão escrita, da linguagem quantitativa, da leitura e da expressão oral*. O seu preenchimento deve ser efetuado pelos docentes que melhor conhecem o aluno relativamente às áreas em causa.

Aplicação de condições Especiais na Realização de Provas /Exames 2018 - Resumo

Outras condições associadas à dislexia

Para além da condição especial "aplicação de *Ficha A - Apoio para classificação de provas e exames nos casos de dislexia"*, aos alunos com dislexia moderada e grave (leitura silabada com inversões sistemáticas, acentuada lentidão na leitura oral e na silenciosa, incompreensão global do sentido da mensagem), podem também ser autorizadas outras condições, nomeadamente, "utilização de computador", "leitura orientada dos enunciados" e, como consequência, "realização de provas ou exames em sala à parte".

Condições a autorizar para alunos com dislexia

CONDIÇÕES	DISLEXIA LIGEIRA	DISLEXIA MODERADA E GRAVE
Aplicação da Ficha A nas provas de avaliação externa e nas provas de equivalência à frequência	✖	✖
Aplicação de tempo suplementar (30 min), para além do tempo de prova, apenas nas provas de equivalência à frequência	✖	✖
Leitura orientada dos enunciados das provas e exames	-	✖
Realização de provas e exames em sala à parte	-	✖
Utilização de computador	-	✖

ATENÇÃO

Os alunos com diagnóstico de ***Dislexia*** ou ***Perturbação de Hiperatividade com Défice de Atenção*** nos ensinos básico e secundário **realizam obrigatoriamente as provas e exames de âmbito nacional**.

Aplicação de condições Especiais na Realização de Provas /Exames 2018 - Resumo

Saída da sala durante a realização da prova ou exame

Sempre que necessário é permitida a aplicação da condição especial “saída da sala durante a realização da prova ou exame”, durante o tempo de prova ou exame, com acompanhamento de assistente operacional, devendo ser considerada a totalidade do tempo de saída, para compensação, com a duração máxima de 30 minutos e regresso à sala antes de terminar o tempo de prova ou exame.

Compensação de tempo e tempo suplementar

As provas e exames têm uma duração que corresponde ao tempo de prova definido no *Regulamento* de provas de avaliação externa e das provas de equivalência à frequência dos ensinos básico e secundário, sendo ainda concedida uma tolerância de 30 minutos, a qual não se aplica às provas de equivalência à frequência. A compensação de tempo corresponde ao somatório dos tempos de saída, por motivos impreteríveis, diretamente relacionados com a condição especial “autorização de saída da sala durante a prova ou exame”. Esta compensação não pode exceder 30 minutos, sendo obrigatório o regresso à sala de realização da prova ou exame antes de terminar o tempo de prova. A condição especial “tempo suplementar” destina-se a alunos que realizam provas ou exames cuja duração e tolerância regulamentares se prevê não serem suficientes para a realização dos mesmos. Excetuam-se os alunos com dislexia ou perturbação de hiperatividade com défice de atenção, os quais apenas podem recorrer à tolerância regulamentar aplicável à generalidade dos alunos. No caso de ter sido autorizado tempo suplementar a um aluno, ser-lhe-á permitido entregar a prova ou exame, em qualquer momento desse período. Se existirem alunos a quem tenha sido autorizado o mesmo tempo suplementar, é permitido, se não houver incompatibilidade com outras condições especiais também autorizadas, que realizem as provas ou exames na mesma sala, não sendo autorizada a saída de qualquer aluno antes de o tempo terminar, evitando interrupções sucessivas.

Aplicação de condições Especiais na Realização de Provas /Exames 2018 - Resumo

Situações específicas

Alunos com daltonismo

Nas provas ou exames cujos enunciados apresentem itens com figuras coloridas, sempre que a cor seja fator relevante à interpretação, seleção e escolha, é disponibilizado no enunciado o código *ColorADD*, não sendo necessária a solicitação de aplicação de condições especiais na plataforma do JNE. Este código consiste num sistema complementar à legendagem de mapas, figuras ou esquemas, específico para alunos que apresentam incapacidade em distinguir cores, pelo que estes devem adquirir competências e desenvolver práticas sobre a utilização do referido código, disponível em www.coloradd.net.

Alunos com fotofobia

Os alunos com fotofobia que têm de utilizar enunciados em formato digital ou cujas respostas tenham de ser registadas em computador podem recorrer a um computador cujo monitor tenha retroiluminação regulável. Nestes casos, é ainda possível a aplicação da condição especial “tempo suplementar” que possibilite períodos de descanso visual.

Aplicação de condições Especiais na Realização de Provas /Exames 2018 - Resumo

11. QUADRO/SÍNTESE DE CONDIÇÕES ESPECIAIS APLICÁVEIS NA REALIZAÇÃO DE PROVAS E EXAMES PARA ALUNOS AO ABRIGO DO DECRETO-LEI N.º 3/2008, DE 7 DE JANEIRO

Condições		Cegueira	Baixa visão	Surdez severa a profunda	Perturbação motora grave	Perturbação do espetro do autismo	Incapacidades intelectuais	Dislexia		Perturbação de hiperatividade com défice de atenção
								Ligeira	Moderada e Grave	
Provas adaptadas	Enunciados em formato Braille	✖								
	Enunciados em formato digital sem figuras		✖		✖					
	Enunciados em formato digital com figuras		✖		✖					
	Enunciados em formato DAISY	✖	✖							
	Enunciados ampliados em formato A3		✖							
Provas ou exames a nível de escola		✖	✖	✖	✖	✖	✖			
Presença de intérprete de Língua Gestual Portuguesa (LGP)				✖						
Consulta de dicionário de Língua Portuguesa				✖						
Prova ou exame de PL2-*Português Língua Segunda*				✖						
Adaptações do espaço/material	Realização de provas em sala à parte	✖	✖	✖	✖	✖	✖		✖	✖
	Sentar em local diferente da sequência da pauta de chamada									
	Utilização de equipamento ergonómico									
Acompanhamento por um docente	Leitura orientada dos enunciados	✖	✖		✖	✖	✖		✖	✖
	Ditar as respostas a um docente	✖	✖		✖					
	Reescrita de respostas por um docente									
	Auxílio no manuseamento do material autorizado									
Aplicação da Ficha A								✖	✖	
Tempo suplementar		✖	✖	✖	✖	✖	✖			
Produtos de apoio	Máquina de escrita Braille	✖	✖		✖	✖			✖	
	Máquina de calcular sonora									
	Computador									
	Auxiliares de leitura									
	Software adaptado									
Saída da sala durante a realização da prova/exame					✖	✖				✖
Outras		✖	✖	✖	✖					

Aplicação de condições Especiais na Realização de Provas /Exames 2018 - Resumo

Aplicação de condições especiais a alunos com problemas de saúde que não estão ao abrigo do DL 3/2008

Para os alunos com problemas de saúde devidamente confirmados pelos serviços de saúde, pode ser solicitada a aplicação de condições especiais na realização de provas ou exames finais nacionais, sob proposta do diretor de turma/conselho de turma, para autorização posterior do diretor da escola (ensino básico) ou do Presidente do JNE (ensino secundário).

As condições autorizadas para a realização de provas finais de ciclo ou exames finais nacionais são também aplicáveis na realização de provas de equivalência à frequência. A ata do conselho de turma com a formalização da proposta de aplicação de condições especiais, que legitima a aplicação das mesmas, deve integrar o processo individual do aluno. Na plataforma eletrónica do JNE devem ser inseridos os documentos seguintes:

a) O relatório médico ou de técnico de especialidade;

b) O boletim de inscrição (no ensino secundário);

c) O requerimento/despacho de autorização de aplicação de condições especiais, no caso do ensino básico;

d) O requerimento para aplicação de condições na realização de provas ou exames, no caso do ensino secundário.

As condições a aplicar na 2.ª fase são as requeridas e autorizadas para a 1.ª fase de provas e exames.

Condições a aplicar na realização de provas ou exames de alunos com problemas de saúde

Para os **alunos que**, **embora não estando ao abrigo do** Decreto-Lei n.º **3/2008**, de 7 de janeiro, na sua redação atual, **apresentem problemas de saúde**, comprovados pelos serviços de saúde (ex. insuficiência renal crónica, diabetes, doença de *Crohn*, doenças do foro oncológico, sequelas de acidente vascular cerebral, epilepsia grave, doenças psiquiátricas, entre outras) **pode ser solicitada a aplicação de condições especiais**, sob proposta do diretor de turma/conselho de turma, sempre que a sua não aplicação condicione a realização de provas ou exames.

Aplicação de condições Especiais na Realização de Provas /Exames 2018 - Resumo

As condições a aplicar são:

a) Realizar provas ou exames em sala à parte. Os alunos podem realizar as provas ou exames em sala à parte, na presença de dois professores vigilantes, sempre que as condições especiais aplicadas possam perturbar a realização das provas dos restantes alunos.

b) Sentar em local diferente da sequência da pauta de chamada. Quando devidamente fundamentado, pode ser autorizado que um aluno se sente em local não sequencial, não respeitando a ordem da pauta de chamada.

c) Utilizar equipamento ergonómico. Pode ser autorizada a aplicação da condição especial "utilização de equipamento ergonómico". Sempre que a aplicação desta condição possa perturbar a realização das provas ou exames dos restantes alunos, esta deve ser aplicada em sala à parte.

d) Ditar as respostas a um docente. A um aluno impossibilitado de escrever, pode ser autorizada a aplicação da condição especial "ditar as respostas a um docente". Esta condição é aplicada à totalidade da prova. O registo das respostas deve ser efetuado por um único docente, que não lecione a disciplina, no enunciado ou nas folhas de prova normalizadas (modelos da EMEC) de acordo com o definido na Informação-Prova, devendo o professor preencher o cabeçalho e registar no verso do destacável a impossibilidade de ser o aluno a assinar. Nas provas e exames das áreas de Matemática, física e Química o docente, que regista as respostas ditadas pelo aluno, deve conhecer as terminologias científicas, apesar de não as lecionar. A aplicação desta condição deve ter lugar numa sala à parte, ficando o aluno separado dos restantes examinandos e acompanhado por dois professores vigilantes.

e) Solicitar a reescrita das respostas da prova/exame, por um docente. Se um aluno, em consequência de problemas de saúde, apresentar uma caligrafia ilegível, as respostas da prova ou exame podem ser reescritas por um docente. A reescrita deve ser efetuada imediatamente após a realização da prova ou exame, por um único docente, na presença do aluno e de um elemento do secretariado de exames, devendo o docente que a efetuar respeitar na íntegra o que o aluno escreveu e preencher o cabeçalho da prova reescrita. O registo das respostas reescritas deve ser efetuado no enunciado ou nas folhas de prova normalizadas, dependendo do definido na *Informação-Prova*. O original é enviado em conjunto com a prova ou exame reescrito, para classificação, ao agrupamento do JNE.

f) Ser auxiliado por um professor no manuseamento de material autorizado. O auxílio no manuseamento de equipamento específico, folhas de prova ou outro material autorizado deve ser prestado por um dos professores vigilantes de modo a garantir que o aluno aceda às questões e a toda a prova ou exame. Para a aplicação desta condição especial é necessária a realização das provas ou exames em sala à parte.

g) Utilizar computador. Nas provas e exames realizados com recurso ao computador, o diretor da escola deve assegurar que pelo menos um dos professores vigilantes tem conhecimentos de informática, preferencialmente a lecionar esta área, a fim de verificar o seguinte: bloqueio do dicionário e do corretor ortográfico automático do processador de texto, bloqueio do acesso à internet, personalização da barra de ferramentas com os ícones essenciais à realização da prova ou exame, configuração de página (orientação vertical, margens superior e inferior-2,5 cm, margens direita e esquerda-3,0 cm), formatação do tipo de letra (Arial, tamanho 12 ou o mais adequado ao aluno) e do espaçamento entre linhas (entrelinha 1,5).

h) Sair da sala durante a realização da prova ou exame. A condição especial "saída da sala durante a prova ou exame" deve ser autorizada sempre que, por motivos impreteríveis de saúde, o aluno necessite de se ausentar para tomar alimentos ou medicamentos. Nesta situação deve ser autorizada uma compensação de tempo correspondente ao somatório dos tempos de saída. Esta compensação não pode exceder 30 minutos, sendo obrigatório o regresso à sala de realização da prova ou exame, antes do início da tolerância.

i) Usufruir de tempo suplementar. O tempo suplementar destina-se a alunos com problemas de saúde que se encontrem em situação clínica grave, devidamente comprovada, que realizam provas ou exames e cuja duração e tolerância regulamentares se prevê não serem suficientes para a realização dos mesmos. No caso de ter sido autorizado tempo suplementar a um aluno, ser-lhe-á permitido entregar a prova ou exame, em qualquer momento desse período.

Situações especiais

Os alunos do 3.º ciclo do ensino básico com problemas de saúde que se encontrem em situação clínica grave no período de realização das provas finais, podem ser dispensados da realização das mesmas, após despacho favorável do Presidente do JNE. A dispensa apenas pode ser autorizada pelo Presidente do JNE se, com base nos registos de avaliação, a os alunos se encontrem, no final do 3.º ciclo, em condições de aprovação.

Aplicação de condições Especiais na Realização de Provas /Exames 2018 - Resumo

Dispensa da realização das componentes orais ou práticas

Para os alunos ao abrigo do Decreto-Lei n. º3/2008, de 7 de janeiro, pode ser requerida a dispensa da prova/componente oral ou prática, se a sua incapacidade assim o exigir.

Realização de provas ou exames finais nacionais em contexto hospitalar

Os alunos com problemas de saúde que se encontrem em situação clínica grave podem realizar provas ou exames finais nacionais em contexto hospitalar.

Aplicação de condições especiais na realização das provas de aferição

Os alunos que se encontram ao abrigo do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, e os alunos que, embora não estejam ao abrigo do mesmo diploma, apresentam problemas de saúde, realizam as provas de aferição, podendo ser-lhes aplicadas condições especiais na realização destas.

Os documentos necessários ao processo de realização de provas de aferição que legitimam a aplicação de condições especiais são a ata do conselho de turma, com a formalização da proposta de aplicação de condições especiais, o respetivo despacho de autorização, e o PEI no caso dos alunos ao abrigo do Decreto-Lei n. º3/2008. As condições a aplicar nas provas de aferição para os alunos ao abrigo do Decreto-Lei n.º3/2008, de 7 de janeiro, devem ser análogas às já descritas nas provas e exames nacionais mas tendo em atenção as considerações abaixo mencionadas:

- Nas provas de aferição não é aplicável a condição “Prova a nível de escola”;
- Para os alunos com dislexia pode ser aplicado tempo suplementar (30 min), para além do tempo de prova, por não estar prevista tolerância regulamentar para as provas de aferição.

No caso dos alunos com problemas de saúde que não estão ao abrigo do D.L.3/08 as condições a aplicar devem ser análogas às já descritas nas provas e exames nacionais.